

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE001186/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/09/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR054961/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46205.013060/2015-81  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/09/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.884.323/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARCIO MACHADO BATISTA;

E

UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ n. 05.868.278/0001-07, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). JOAO CANDIDO DE SOUZA BORGES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACÊUTICOS**, com abrangência territorial em **CE**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido um piso salarial para a categoria profissional equivalente **em moeda corrente para as seguintes cargas horárias de trabalho:** R\$ 1.627,00 (Hum Mil e Seiscentos e Vinte e Sete Reais), por 150 (Cento e Cinquenta) horas mensais; R\$ 1.952,38 (Hum Mil e Novecentos e Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Oito Centavos), por 180 (Cento e Oitenta) horas mensais; R\$ 2.169,31 (Dois Mil e Cento e Sessenta e Nove Reais e Trinta e Um Centavos), por 200 (Duzentas) horas mensais; R\$ 2.386,24 (Dois Mil e Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte e Quatro Centavos), por 220 (Duzentas e Vinte) horas mensais. Fica estabelecida, para os empregados que trabalhem em regime de escalas ou plantões, em hospitais, laboratórios e clínicas, as seguintes modalidades de horários:

**§ 1º:** Jornada de trabalho de 12 x 36, ou seja, 12 (Doze) horas de trabalho, por 36 (Trinta e Seis) horas de repouso. Em cada jornada de trabalho de 12 (Doze) horas deverá existir um período de descanso, de pelo menos 01 (Uma) hora, para repouso e alimentação;

**§ 2º:** Jornada diurna de compensação de 06 (Seis) horas, durante 05 (Cinco) dias consecutivos, e de 12 (Doze) horas no 6º (Sexto) ou 7º (Sétimo) dia, com 01 (Uma) folga semanal, em escala de revezamento;

**§ 3º:** Jornada de 06 (Seis) e 12 (Doze) horas e uma folga no 4º (Quarto) dia. Isto é 02 (Dois) dias de trabalho diurnos de 06 (Seis) horas, 01 (Hum) dia de trabalho noturno de 12 (Doze) horas e 01 (Uma) folga no 4º (Quarto) dia.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

É concedido aos empregados integrantes da UNIMED, reajuste salarial no percentual de 8% (Oito *por Cento*), sobre os salários de 1º de Maio de 2015, deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos e relativos ao período de 01 de Maio de 2015 a 30 de Abril de 2016, para todos os salários independentemente de faixa salarial.

**Parágrafo Único:** Os valores e percentuais deste Acordo Coletivo, estabelecidos nesta Cláusula 4º deverão ser pagos retroativos a 1º de Maio de 2015, no mês subsequente a homologação do presente acordo pela SRT, em 01 (uma) única parcela.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Fica assegurada ao substituto a percepção de remuneração igual a do substituído, durante o período de substituição, desde que este período seja superior a 30 (Trinta) dias e que o substituto tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando-se as vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os empregadores fornecerão mensalmente a seus empregados o comprovante do pagamento de suas remunerações, com identificação da empresa, no qual constem os salários percebidos, os adicionais, inclusive o de horas extras, e os descontos especificados, além de outros títulos que

acresçam ou onerem a referida remuneração do empregado, inclusive os depósitos de FGTS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DIA DO PAGAMENTO**

Os empregadores deverão pagar o salário de seus funcionários até o 5º (Quinto) dia útil do mês.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO**

O empregador incluirá no cálculo do 13º salário, os adicionais noturnos, horas-extras, insalubridade e/ou periculosidade e demais gratificações quando devidas e desde que tais verbas sejam de caráter habitual.

### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO**

Os empregadores se comprometem a conceder adicional de titulação no valor de R\$ 207,74 (duzentos e sete reais e setenta e quatro centavos), para especialistas; R\$ 311,13 (trezentos e onze reais e treze centavos) para mestres; e R\$ 418,81 (quatrocentos e dezoito reais e oitenta e um centavos) para doutorado, respectivamente, a todos os seus empregados contemplados por este acordo.

§1º O recebimento dos valores acima citados fica condicionado ao reconhecimento do referido título pelo MEC e que sua especialização estiver alinhada a área de atuação, podendo perder a gratificação no caso de mudança de área para outra que seja diferente da de sua titulação.

§2º O pagamento da gratificação de titulação será condicionado a apresentação dos devidos comprovantes de titulação pela parte interessada.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

Fica assegurado que o trabalho realizado em horário extraordinário em dias normais será remunerado com acréscimo de 50% (Cinquenta por Cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica acordado que o trabalho realizado no período de 22h00min horas as 05h00min do dia seguinte será remunerado com um acréscimo de 20% (Vinte por Cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica garantido aos profissionais representados pelo Sindicato Profissional, adicional de insalubridade de 20% (Vinte por Cento) sobre o salário mínimo, conforme legislação vigente.

### **Adicional de Sobreaviso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE SOBREAVISO**

A empresa poderá designar farmacêuticos para permanecerem em regime de sobreaviso, conforme escala previamente estabelecida pela empresa, inclusive aos sábados, domingos e feriados, aos quais fará o pagamento de 1/3 (Hum Terço) da remuneração da hora normal por hora em regime de sobreaviso.

**§1º** Os empregados enquadrados nesta cláusula serão aqueles expressamente designados pela empresa, por escrito, onde estará especificado o período de duração do sobreaviso.

**§2º** O empregado acionado para trabalhar no período de sobreaviso perceberá como extras as horas de efetivo exercício, deixando de ser pago, nesta hipótese, o adicional de sobreaviso durante a hora efetivamente trabalhada.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A todos os empregados farmacêuticos será pago ticket alimentação no valor de R\$ 365,00 (*Trezentos e Sessenta e Cinco Reais*) por mês, com desconto de 3% (Três por Cento) de que trata a Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Dec. N° 5/91, em favor da Cooperativa, na vigência deste Acordo Coletivo.

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará R\$ 2.176,45 (*Dois Mil e Cento e Setenta e Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos*), a título de auxílio funeral, a família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

Os estabelecimentos em que trabalhem mais de 30 (Trinta) mulheres deverão pagar mensalmente aos seus funcionários do sexo feminino, que tenham filhos de até 06 (Seis) anos de idade, a importância equivalente a R\$ 145,00 (*Cento e Quarenta e Cinco Reais*) por cada filho, a título de despesas de internamento em creches ou entidades congêneres de livre escolha da funcionária, mediante a apresentação mensal do recibo da creche com efeitos fiscais.

**Parágrafo Único:** O benefício acima será extensivo à mãe adotiva, cujo pagamento será efetivado a partir da comprovação da adoção perante a empresa, bem como ao pai solteiro que tenha procedido à adoção, juridicamente comprovada, de criança até a idade apontada no caput.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXERCÍCIO DA PROFISSÃO**

Fica proibida a contratação de profissionais para o desempenho de funções não correspondentes a sua formação, seja de nível superior ou elementar, e sem o devido registro no Conselho Regional

de Farmácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

Será registrado na Carteira de Trabalho do funcionário, o período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as suas anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do exercício da função.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência previsto no parágrafo único do Art. 445 da CLT será celebrado observando-se período máximo de 90 (Noventa) dias, não se admitindo prorrogação. Em caso de readmissão, fica abolido o contrato de experiência.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA FUNCIONAL OU CRACHÁ**

Serão fornecidas gratuitamente pela empresa aos seus funcionários, quando da admissão, uma carteira funcional ou crachá, que serão obrigatoriamente devolvidos na dispensa e, em caso de perda, o empregado comunicará imediatamente o caso a empresa.

**Parágrafo Único:** A partir do fornecimento do terceiro crachá ou carteira funcional decorrido de perda ou mau uso, no período de 12 (Doze) meses, a partir da data de admissão, a cooperativa cobrará do empregado às despesas pela emissão de nova via.

#### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BIBLIOTECA BÁSICA**

A UNIMED deverá manter, visando o melhor desempenho das atividades do profissional farmacêutico e a consulta diária, uma biblioteca básica composta no mínimo, por obras de interesse da saúde:

1. Farmacopéia Brasileira;

2. As Bases Farmacológicas para Terapêutica;
3. Dicionário Terapêutico Guanabara;
4. Merck Index;
5. The Extra Farmacopeia;
6. Diagnóstico e Tratamento;
7. Medicina Interna;
8. Manual de Laboratório.

### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE**

Fica assegurada ao profissional a estabilidade no trabalho, mediante as seguintes situações:

- a) Da empregada gestante, desde o início da gestação, até 90 (Noventa) dias após o término da licença maternidade, podendo, todavia, o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, nas hipóteses de justa causa e pelo processo estabelecido na CLT;
- b) No caso de acidente do trabalho, por um período de 12 (Doze) meses após o término da licença previdenciária de acordo com a lei vigente.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DOS PRÉ-APOSENTADOS**

O empregado que contar com 06 (Seis) anos de serviço na mesma empresa, ou no mesmo grupo de empresa e que falte 03 (Três) anos para se consumir a sua aposentadoria, gozará de estabilidade para o tempo que faltar. Exceto no caso de provada justa causa.

**\$1°** O empregado também poderá ser dispensado caso a cooperativa resolva indenizar o valor correspondente às contribuições previdenciárias relativas ao período necessário para que se complete o tempo para aposentadoria, com base no último salário reajustado no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**\$2°** É ônus do empregado, apresentar documento do INSS à UNIMED Fortaleza, no prazo de até 48 horas, que comprove o tempo que falte para a sua aposentadoria.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DANIFICAÇÃO DE MATERIAL SERVIÇO**

A empresa não efetuará descontos nos salários dos funcionários de quaisquer valores decorrentes de danificação de materiais de serviço, salvo quando ficar apurada a responsabilidade do empregado no dano ocasionado, mediante auditoria interna.

### **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CASAMENTO - AUSÊNCIA**

O farmacêutico poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 03 (Três) dias consecutivos, desde que comunicado com antecedência.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTAS ABONADAS**

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, no limite de 03 (Três) eventos anuais, desde que obedeça aos seguintes critérios:

- a) que exista solicitação prévia para aprovação da UNIMED, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias;
- b) que o afastamento limite-se, a no mínimo, 01 (Hum) profissional da categoria para cada número de 04 (Quatro) profissionais farmacêuticos existentes na empresa;
- c) que não ocorra prejuízo de atendimento dos usuários da empresa;
- d) que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 07 (Sete) dias, incluindo o dia do descanso semanal remunerado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O profissional farmacêutico que necessite acompanhar seus filhos menores de 08 (Oito) anos, inválidos e dependentes previdenciários às consultas médicas, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça a empresa o respectivo atestado médico, limitando-se essa condição, no máximo 06 (Seis) dias por ano.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

Os farmacêuticos, que atendendo às necessidades da Instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dia de domingo, terão direito ao repouso semanal remunerado, em outro dia da semana, com exceção dos plantonistas. Os Farmacêuticos, que atendendo às necessidades da Instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dias feriados (que caíam em dia da semana, de segunda-feira a sábado) o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder 01 (Uma) folga compensatória, além das folgas existentes, com exceção dos plantonistas.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Exames Médicos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS**

Os exames médicos admissionais e demissionais dos profissionais da categoria serão sempre custeados pelas empresas.

#### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO DE CONSELHOS OU FÓRUNS**

Membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Ceará, em no máximo 02 (Dois), quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos, ou Fóruns Estaduais, ou Municipais de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, poderão solicitar ao empregador, sua liberação sem prejuízo de sua remuneração, mediante as seguintes condições:

- a) Que a solicitação seja feita com 03 (Três) dias de antecedência;
- b) Que a liberação seja no máximo de 01 (Hum) membro por cada estabelecimento;
- c) Que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, comprove formalmente a sua convocação à referida reunião do Conselho ou Fórum.

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

A UNIMED descontará dos profissionais representados pelo sindicato laboral, associados sem oposição e dos não associados mediante autorização expressa, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários reajustados, a importância correspondente a 8,0% (Oito por Cento) sobre o piso salarial do atual ano vigente, a título de contribuição assistencial, devendo a referida importância ser recolhida através de boletos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, emitidos pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Ceará, até 30 (Trinta) dias após a homologação desta convenção.

**§ 1º:** No caso, do empregado perceber salário maior do que o piso servirá de valor referência para cálculo do desconto assistencial somente o piso salarial.

**§ 2º:** O empregador terá 10 (Dez) dias úteis para efetuar o pagamento ao sindicato laboral após o desconto, apresentando a relação de empregados e o valor descontado por correspondência ou pelo fax: (0\*\*85) 3221-3656 com carimbo do CNPJ da empresa, para que seja possível a identificação.

**§ 3º:** O empregador terá que comprovar o recolhimento do desconto assistencial, dos últimos 02 (Dois) anos, a cada vez que for rescindido o contrato de trabalho com o farmacêutico, observado o disposto no caput.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR VIOLAÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficarão as partes acordadas, que derem causa a violação sujeitas ao pagamento do valor do menor piso salarial a título de multa por violação do Acordo, convertida em favor do sindicato laboral ou da Cooperativa.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE**

As controvérsias porventura resultantes da aplicação do Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas em *Fortaleza-Ceará*, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para que surta os devidos efeitos legais.

JOSE MARCIO MACHADO BATISTA  
Presidente  
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO CEARA

JOAO CANDIDO DE SOUZA BORGES  
Administrador  
UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.